



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 18, de 06 de março de 2024.

Dispõe sobre a redução de carga horária, sem desconto no salário e sem reposição de horas do Servidor, Sr. André Alves Pereira Costa.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Coren-PI nº 117/2021, que trata da redução de carga horária do Servidor, Sr. André Alves Pereira Costa;

CONSIDERANDO o Requerimento Interno com nº de Protocolo 3016/24, do Requerente André Alves Pereira Costa, Técnico Administrativo do Coren-PI, que solicita a redução de jornada de trabalho, por diagnóstico do filho de TEA;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho desta autarquia é de 40h semanais, e que o horário de expediente da sede de Teresina é de Segunda – feira a Sexta-feira das 8:00 às 12h e das 13h às 17h;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.370/2016 que altera o §3º, do Art. 98, da Lei 8.112/90, e assegura aos servidores públicos federais que tenham uma pessoa com deficiência na família, o direito ao horário especial de trabalho;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria nº 005/2021 que entende pela possibilidade de redução de jornada pleiteada pelo referido solicitante;

CONSIDERANDO a deliberação proferida da 588ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Alterar a carga horária de trabalho do Empregado Público, Sr. André Alves Pereira Costa, lotado na Divisão de Atendimento, Cadastro e Protocolo, a fim de acompanhar



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

o tratamento do filho que foi diagnosticado com transtorno do espectro do autismo, a contar do dia 06 de março de 2024.

Art. 2º O Empregado Público, **Sr. André Alves Pereira Costa**, passa a ter carga horária de 30 horas semanais, para suas atividades, sendo dispostas da seguinte forma: 07h às 13h15min, de Segunda-feira a Sexta-feira, com intervalo de 11h às 11h15min.

Art. 3º Fica determinado que o Empregado Público, **Sr. André Alves Pereira Costa** deverá apresentar comprovação mensal da efetiva presença do requerente nas terapias multiprofissionais e consultas médicas, mediante apresentação de documentação idônea clínica e/ou profissional, que deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de compensação da jornada ou desconto em folha de pagamento.

Art. 4º Determinar que seja cumprido o horário de expediente e carga horária acima descrita, exercendo a assiduidade e pontualidade no serviço, conforme o que preconiza o Código de Ética dos Servidores Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 5º A presente Decisão entra em vigor após a sua Publicação.

Teresina-PI, 06 de março de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF